



**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

1 – O Regulamento (UE) 2018/302, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2018, visa prevenir o bloqueio geográfico injustificado (Geoblocking) e outras formas de discriminação baseadas na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento dos clientes no mercado interno, e que altera os Regulamentos (CE) n.º 2006/2004 e (UE) 2017/2394 e a Diretiva 2009/22/CE;

2 – Enquanto prática discriminatória, o bloqueio geográfico consiste em impedir os clientes online de aceder e adquirir bens e serviços disponíveis em websites de outros Estados-membros, e é utilizada por quase 60% dos fornecedores de conteúdos digitais praticam bloqueio geográfico. Os inquéritos realizados pela Comissão indicam que os bens e serviços mais afetados em virtude do bloqueio geográfico são artigos de vestuário, calçado e acessórios, suportes físicos (livros), equipamento informático, produtos eletrónicos, bilhetes de avião, aluguer de automóveis, conteúdos digitais (jogos de computador, software, mp3, etc.);

3– O Regulamento 2018/302 visa precisamente impedir os comerciantes:

-De bloquear ou restringir o acesso dos clientes às suas interfaces online;

-De redirecionar os clientes para uma versão da sua interface online diferente daquela a que o cliente tentou aceder inicialmente, a não ser que o consumidor tenha dado o seu consentimento expreso para esse redireccionamento;

-De aplicar condições gerais de acesso diferentes aos bens ou serviços; e

-De aplicar diferentes condições a operações de pagamento.

4 – O Regulamento não determina sanções específicas, pelo que caberá aos Estados-membros estabelecer e aplicar regras que prevejam as sanções aplicáveis às infrações em causa, e, além disso, compete também aos Estados-membros designar os organismos responsáveis pela

execução do Regulamento; deste modo, cabia ao Governo já ter exercido a iniciativa legislativa, visto que o Regulamento entrou em vigor em 3 de dezembro p.p.

5 – Em 11 de outubro p.p., foi discutido o Projeto de Resolução n.º 1817/XIII-4.<sup>a</sup> (*“Recomenda ao Governo que proceda à apresentação urgente à Assembleia da República de iniciativa legislativa destinada a assegurar a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (EU) 2018/302, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2018”*), da autoria do Grupo Parlamentar do CDS-PP, aprovado na generalidade em 12 de outubro, que recomenda ao Governo que tome a iniciativa conducente à aprovação de legislação de execução do Regulamento em assunto.

Tendo presente que:

Nos termos do disposto no art.º 156º, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados «fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública e obter resposta em prazo razoável»;

Nos termos do art.º 155º, n.º 3 da Constituição e do art.º 12º, n.º 3 do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no art.º 229º, n.º 1 do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no n.º 3 do mesmo preceito;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Sr. Ministro-Adjunto e da Economia, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, se digne responder à pergunta seguinte:

- - Para quando prevê o Governo tomar iniciativa conducente à aprovação de legislação de execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento em assunto?

Palácio de São Bento, 11 de dezembro de 2018

Deputado(a)s

HELDER AMARAL(CDS-PP)

VÂNIA DIAS DA SILVA(CDS-PP)

TELMO CORREIA(CDS-PP)

PEDRO MOTA SOARES(CDS-PP)